



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Veto nº 04/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Evandro Miranda

RELATÓRIO: Trata-se de veto parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2024, o qual dispõe sobre reconhecimento de “*cavalgada como bem cultural e imaterial no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES*”.

O veto é específico quanto ao disposto no art. 3º, do referido projeto, que previu que “*as despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*”. Ele foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico opinativo favorável quanto a sua legalidade e tramitação.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a formalidade do veto, este se enquadra nas hipóteses de prerrogativas do Poder Executivo previstas no artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo, portanto, nenhum vício de legalidade na sua tramitação.

VOTO DO RELATOR: após análise do referido veto, voto pelo seu encaminhamento regular.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não havendo óbices no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, aos 20 de setembro de 2024.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

